



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
ATOS ADMINISTRATIVOS	CONCURSO PÚBLICO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do Anexo II da Lei Complementar nº 01/2020 do Município de Dores do Turvo, que trata do quadro de vagas da Administração Municipal;

Considerando a existência de candidatos aprovados no Concurso Público decorrente do Edital 01/2020, devidamente homologado nos termos do Decreto Municipal 48 de 29 de setembro de 2021;

Considerando a relação sequencial de aprovados no concurso e as vagas disponibilizadas;

Considerando a verificação de quantidade de vagas a serem providas de forma efetiva, além das previstas estritamente nos termos do edital 01/2020;

Considerando os candidatos convocados na data de 27/09/2023 e que desistiram formalmente das vagas

Ficam convocados para posse, os seguintes candidatos para se apresentarem na data de 02/10/2023 às 07:30hs, na sede da Prefeitura de Dores do Turvo, Minas Gerais, devendo cumprir todos os termos do Edital 01/2020.

Os candidatos deverão cumprir os termos do edital e apresentação da documentação prevista no Decreto Municipal 48 de 29 de setembro de 2021 para posse.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
40057	WELLINGTON JOSE DE SOUZA	16	Aprovado

AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
40238	LIVIA SABINO DE ALCÂNTARA	31	Aprovado
38835	LAYDIANE CABRAL MAROTTA	41	Aprovado
40330	MARIANA MIRANDA CAETANO	33	Aprovado
40001	LUCAS FERREIRA TEIXEIRA	42	Aprovado
40296	OTÁVIO TAVARES MARTINS	35	Aprovado
38685	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	37	Aprovado
38781	MARIANA DAS DORES INÁCIO	38	Aprovado
40470	ELAINE KATHERINE MOREIRA	43	Aprovado

ASSISTENTE EDUCACIONAL

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
39117	ÉRICA APARECIDA CABRAL DE SALES	5	Aprovado
38394	LARISSA DE SOUZA AMARAL MAGALHÃES	6	Aprovado
40007	MARIA HELENA PINTO COSTA	7	Aprovada

MOTORISTA II GERAL

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
38623	JOSÉLIO ANTÔNIO DIAS	11	Aprovado
40285	ADELSON JOSÉ MEIRELES DE OLIVEIRA	12	Aprovado

PEDAGOGO

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
40103	ELICE DE FÁTIMA MOREIRA	4	Aprovado

PROFESSOR I

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
38535	JESSICA ESTER GOMES GARCIA COUTINHO	24	Aprovado

SERVENTE ESCOLAR

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
39558	ELISÂNGELA DORNELAS DA COSTA	18	Aprovado
39951	ELIELSO JOSE SILVA GONÇALVES	21	Aprovado

Publique-se, registre-se e intime-se da presente convocação para que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Dores do Turvo, 28 de setembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo - Minas Gerais

Código Identificador: 015.00047.00051.001.001.0021.0017.0001465

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do Anexo II da Lei Complementar nº 01/2020 do Município de Dores do Turvo, que trata do quadro de vagas da Administração Municipal;

Considerando a existência de candidatos aprovados no Concurso Público decorrente do Edital 01/2020, devidamente homologado nos termos do Decreto Municipal 48 de 29 de setembro de 2021;

Considerando a relação sequencial de aprovados no concurso e as vagas disponibilizadas;

Considerando a verificação de quantidade de vagas a serem providas de forma efetiva, além das previstas estritamente nos termos do edital 01/2020;

Considerando os candidatos convocados na data de 26/09/2023 e que desistiram formalmente das vagas

Ficam convocados para posse, os seguintes candidatos para se apresentarem na data de 02/10/2023 às 07:30hs, na sede da Prefeitura de Dores do Turvo, Minas Gerais, devendo cumprir todos os termos do Edital 01/2020.

Os candidatos deverão cumprir os termos do edital e apresentação da documentação prevista no Decreto Municipal 48 de 29 de setembro de 2021 para posse.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
40057	WELLINGTON JOSE DE SOUZA	16	Aprovado



AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
38835	LAYDIANE CABRAL MAROTTA	41	Aprovado
40001	LUCAS FERREIRA TEIXEIRA	42	Aprovado
40470	ELAINE KATHERINE MOREIRA	43	Aprovado

SERVENTE ESCOLAR

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
39846	NEIDE APARECIDA COELHO	13	Aprovado
39951	ELIELSO JOSE SILVA GONÇALVES	21	Aprovado
38616	AMANDA DA SILVA MARTINSOLIVEIRA	22	Aprovada
39236	ELIZIANE APARECIDA DE BARROS VIDIGAL	23	Aprovada

EDUCADOR FÍSICO

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
40188	ALEX MARTINS DA SILVA	02	Aprovado

PSICÓLOGO GERAL

Inscrição	Nome Candidato	Colocação	Resultado
39212	REGIANE CONCEIÇÃO ALVES VIDAL	03	Aprovado

Publique-se, registre-se e intime-se da presente convocação para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Dores do Turvo, 28 de setembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo - Minas Gerais

Código Identificador: 015.00047.00051.001.001.0021.0017.0001467



TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LEGISLAÇÕES	LEIS MUNICIPAIS	PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1117 DE 27 SETEMBRO de 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 197/2022 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171/2023 AUTORIZANDO TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES DE FUNDOS DE SAÚDE DA UNIÃO E DO ESTADO DE MINAS GERAIS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transposição ou transferência orçamentária e financeira dos saldos remanescentes do Fundo de Saúde conforme Lei Complementar Federal nº 197 de 06 de dezembro de 2022 e Lei Complementar Estadual nº 171 de 09 de maio de 2023.

Art. 2º. A transferência ou transposição, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 27 de setembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0012.0006.0001469

LEI MUNICIPAL Nº 1116 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Dores do Turvo e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I



DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art.1º. O Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Dores do Turvo, obedece ao Regime Jurídico Estatutário do Município de Dores do Turvo e à estrutura definida nesta lei.

Parágrafo único. A estruturação do Plano de Cargos e Salários instituídos por esta lei, tem por objetivos a estruturação do Quadro de Pessoal, a valorização da função pública, e desenvolvimento profissional do servidor, a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e a continuidade da ação administrativa.

Art.2º. Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal é o conjunto de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas;

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades designadas ao servidor público, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

IV - carreira é a série de classes semelhantes do mesmo grupo ocupacional e hierarquizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las;

V - grupo ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VI - função gratificada é a vantagem pecuniária de caráter transitório, que não faz parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente poderá ser atribuída a servidores efetivos, desta Lei;

VII - cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art.3º. O quadro de pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de Dores do Turvo compõe-se dos cargos de provimento efetivo, classificado e inserido nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados:

I - Grupo Técnico Administrativo:

a) Controlador Interno;

b) Secretário Legislativo e Administrativo.

II - Grupo Operacional:

a) Auxiliar de Serviços Gerais;

b) Motorista.

CAPÍTULO III

DO TREINAMENTO

Art.4º. A Câmara Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art.5º. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Câmara Municipal, atendendo às necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

CAPÍTULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.6º. Os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta lei, serão providos, por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo efetivo.

Parágrafo único: A investidura do servidor aprovado previamente em concurso público de provas e/ou provas e títulos.

Art.7º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada grupo ocupacional, constantes do Anexo I desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, e as eleitorais;



IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

V - gozo de boa saúde física e mental, comprovada em prévia inspeção médica;

VI - nível de escolaridade e experiência exigida para o exercício do cargo;

VII - habilitação legal para exercício de profissão regulamentada;

VIII - aprovação prévia em concurso público.

Art.8º. Após a autorização do Presidente da Câmara, o concurso público será realizado em articulação com os órgãos interessados.

Parágrafo único. Na realização do concurso público, poderão ser aplicadas provas e/ou provas e títulos, conforme as características do cargo a ser provido.

Art.9º. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável uma única vez, por igual período.

Art.10. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio de publicidade.

Art.11. Não se realizará novo concurso público enquanto houver, para os mesmos cargos, candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público, fora do número de vagas previstas no edital, não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da administração do Poder Legislativo, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art.12. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data de admissão, os servidores nomeados para cargo efetivo em virtude de concurso público.

CAPÍTULO V

DA POLITICA DE REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Remuneração

Art.13. A remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art.14. O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em



lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O vencimento dos cargos é irredutível, de acordo com o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37 e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art.15. A remuneração dos ocupantes de cargos públicos na Câmara Municipal de Dores do Turvo e os proventos, ou outras espécies remuneratórias, percebidos, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, pago ao Prefeito Municipal.

Art.16. As atribuições dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Dores do Turvo estão descritas no Anexo I e Anexo IV desta lei.

Art.17. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente por lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Seção II

Do Vencimento

Art.18. O vencimento corresponde à parcela básica da remuneração do servidor, ao qual serão acrescidas as demais vantagens pecuniárias a que ele fizer jus, conforme Anexo III desta Lei.

Art.19. O vencimento não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

CAPÍTULO VI

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art.20. Além do vencimento, poderão ser pagas aos servidores da Câmara as vantagens pecuniárias previstas neste capítulo.

Art.21. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos ulteriores.

Seção II



Das Férias

Art.22. O servidor fará jus ao gozo de férias após 12 (doze) meses de efetivo exercício, sendo vedada a acumulação de 2 (dois) períodos.

Art.23. Fica determinado que gozo de férias serão solicitadas pelo próprio servidor e ratificadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. O requerimento de solicitação de férias deverá ser protocolizado pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pleiteia o afastamento.

§ 2º. Caberá ao Presidente da Câmara, a organização das férias, controlar para que no setor permaneça pelo menos um servidor em exercício no período de recesso parlamentar.

§3º. Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Art.24. Uma portaria ou resolução do Presidente da Câmara poderá instituir a organização das férias dos servidores, para melhor atendimento a população no período de recesso parlamentar.

Seção III

Das Férias Em Espécie Pecuniária

Art.25. Até o máximo de 1/3 (um terço) do período integral de duração das férias poderão ser convertidos pecúnia.

§ 1º. O servidor interessado deverá apresentar o requerimento ao Presidente da Câmara solicitando a conversão pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da fruição do período integral das férias ou do primeiro período respectivo, conforme o caso, sob pena de perda do direito de requerer a conversão.

§ 2º. A conversão de que trata o caput ficará sujeita à disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal, bem como à análise dos critérios de conveniência e oportunidade.

Seção IV

Do Acerto de Contas

Art.26. Nos casos em que o servidor deixar o serviço público, terá direito a perceber:

I - a remuneração dos dias trabalhados e ainda não percebidos;

II - as férias já adquiridas e ainda não usufruídas;



Art.27. Além das parcelas referidas no artigo anterior, o servidor terá direito a receber férias e décimo terceiro proporcionais, à base de 1/12 (um doze avos) para cada mês integral trabalhado.

§ 1º. O décimo terceiro proporcional será calculado considerando a média do somatório do vencimento e dos adicionais percebidos ao longo do ano, exceto o adicional de férias e a gratificação por participação em comissão, que não serão considerados;

§ 2º. As férias proporcionais serão calculadas sobre o valor decorrente do somatório do vencimento e dos adicionais a que o servidor faz jus, exceto o adicional de férias e a gratificação por participação em comissão, devidos no mês em que em que o servidor deixar o serviço público.

Seção V

Do Adicional Pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art.28. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 1º. O valor correspondente ao adicional pela prestação de serviço extraordinário é de caráter temporário, deixando de ser devido em caso do término das condições que o ensejaram, sem incorporação de qualquer espécie;

§ 2º. Salvo expressa disposição em contrário, o valor correspondente ao adicional pela prestação de serviço extraordinário não será considerado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art.29. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

Art.30. O serviço extraordinário será precedido pelo servidor que o irá prestá-lo, justificadamente, e depende de prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara.

Art.31. Portaria ou Resolução do Presidente da Câmara poderá instituir sistema de compensação de horas, hipótese em que cada hora de serviço trabalhada além do horário normal será acrescida de 30 (trinta) minutos, que deverão ser usufruídas em conformidade com o interesse do servidor e a necessidade do serviço, dentro dos 12 (doze) meses seguintes.

Seção VI

Do Adicional de Férias

Art.32. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor o adicional correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento a que ele fizer jus, a título de adicional de férias.

§ 1º. O adicional de férias será pago antes da entrada do servidor em férias, podendo se dar em folha separada ou juntamente com o pagamento do mês imediatamente anterior ao do mês em que ocorrerá



a entrada em férias;

§ 2º. Em caso de parcelamento das férias, o servidor receberá o adicional de férias quando da fruição do primeiro período;

§ 3º. O valor correspondente ao adicional de férias é de caráter temporário e não poderá ser considerado para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Seção VII

Da Gratificação Por Participação em Comissão

Art.33. O servidor que for designado para compor comissão oficial da Câmara Municipal receberá, enquanto nessa condição, por comissão que compuser, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. Para os fins desta lei, entende-se como comissão oficial aquela constituída para fins de desempenho de atividade legal da administração ou de estudo de tema específico, designada mediante Portaria da Presidência da Câmara, devidamente publicada;

§ 2º. A gratificação será devida proporcionalmente ao comparecimento às reuniões da comissão que ocorrerem no mês, conforme lista de presença, fazendo jus à sua totalidade aquele servidor que comparecer a todas as reuniões, vedado o abono por falta, independentemente do motivo;

§ 3º. Esta gratificação somente será devida nos meses em que houver atividade da comissão, sendo a atividade determinada por convocação da Presidência da Câmara, e o seu pagamento ocorrerá na folha de pagamento correspondente ao mês subsequente ao da realização da atividade, reunião ou evento;

§ 4º. A formação de comissões deverá privilegiar a rotatividade dos membros, dentro do possível, de forma a contemplar a participação dos servidores interessados em atuar nas comissões.

Seção VIII

Do Décimo Terceiro

Art.34. O servidor terá direito ao décimo terceiro, correspondente ao vencimento e às vantagens pecuniárias de caráter permanente a que ele fizer jus.

§ 1º. O décimo terceiro será pago em 2 (duas) parcelas, salvo insuficiência financeira que inviabilize o pagamento;

§ 2º. A primeira parcela será paga no mês de junho e corresponderá ao valor resultante da seguinte operação:



I - divisão do valor correspondente ao vencimento e às vantagens pecuniárias de caráter permanente a que fizer jus o servidor em junho por 12 (doze);

II - multiplicação do valor encontrado pela divisão de que trata o inciso anterior pelo número de meses integrais de exercício completado entre janeiro e junho.

§ 3º. A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro e corresponderá ao valor resultante da seguinte operação:

I - divisão do valor correspondente ao vencimento e às vantagens pecuniárias de caráter permanente a que fizer jus o servidor em dezembro por 12 (doze);

II - multiplicação do valor encontrado pela divisão de que trata o inciso anterior pelo número de meses integrais de exercício completado entre julho e dezembro.

§ 4º. Para o fim dos parágrafos anteriores, considera-se como de exercício integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incluindo como tal os dias de licenças e de afastamento admitido.

§ 5º. O décimo terceiro não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, sendo, no entanto, objeto de desconto previdenciário.

Seção IX

Do Abono Família

Art.35. O abono família é devido ao servidor, considerando o número de dependentes econômicos.

Parágrafo único: Consideram-se dependentes econômicos, para efeito de concessão do abono família, os descritos na legislação federal.

Seção X

Do Auxílio Maternidade

Art.36. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com remuneração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A servidora terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade suportado pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo a ampliação de 60 (sessenta) dias custeada pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS POR VIAGEM A SERVIÇO



Seção I

Das Disposições Gerais

Art.37. O servidor que viajar para fora do município em caráter oficial terá direito a receber passagens, hospedagem e diária.

§ 1º. Para os fins desta lei, entende-se por viagem em caráter oficial aquela destinada a desenvolver atividade relacionada à serviço da Câmara Municipal ou à participação em cursos, congressos, seminários ou eventos similares de interesse institucional;

§ 2º. A indicação para viagem em caráter oficial deverá observar a correlação entre as atribuições do cargo respectivo e a natureza do serviço a ser efetuado ou a temática do congresso, seminário ou evento similar, conforme o caso.

Art.38. A viagem em caráter oficial dependerá de prévia aprovação do Presidente da Câmara quanto à sua necessidade, ao número de servidores que a farão e à indicação de quem a efetuará.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput depende da existência de saldo orçamentário e financeiro.

Art.39. As despesas referidas neste capítulo não têm caráter remuneratório e não integram os direitos pecuniários do servidor para qualquer fim.

Art.40. Portaria ou Resolução do Presidente da Câmara estipulará os valores das diárias, conforme distância por quilômetros.

Seção II

Da Passagem e da Hospedagem

Art.41. As despesas com passagem e hospedagem serão efetuadas diretamente pela Câmara Municipal ou mediante adiantamento de numerário, conforme opção da Presidência da Câmara.

Art.42. A despesa efetuada por meio de adiantamento implica na entrega, ao servidor, de numerário correspondente ao valor estimado para cobertura da passagem e hospedagem.

Art.43. Na hipótese descrita no artigo anterior, o servidor deverá entregar a nota fiscal respectiva dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao seu retorno ao Município.

Art.44. A nota fiscal somente será aceita se:

I - for original, em primeira via;

II - estiver isenta de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;



III - for emitida em nome da Câmara Municipal e indicar o número do CNPJ desta;

IV - estiver datada com dia, mês e ano, compatível com o período autorizado;

V - estiver discriminando o serviço prestado;

VI - indicar, clara e precisamente, o nome, o endereço completo e o CNPJ do beneficiário;

VII - tiver a declaração de quitação correspondente.

Art.45. No caso de despesa com passagem, a nota fiscal poderá ser substituída pelo bilhete correspondente e comprovante de embarque caso este tenha sido expedido.

Art.46. Deverá juntamente com a nota fiscal ou bilhete de passagem, o servidor devolver o resíduo que houver entre o valor adiantado e o gasto efetivamente ocorrido.

Art.47. Caso a despesa efetivamente ocorrida seja superior ao que tiver sido adiantado, o servidor terá direito a reembolso do valor que tiver gastado em excesso.

Art.48. O servidor deverá utilizar o meio de transporte autorizado pela Presidência da Câmara e se hospedar no hotel escolhido pela Câmara Municipal.

Art.49. A indicação do meio de transporte e do hotel deverá constar no ato de autorização da viagem de caráter oficial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.50. As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.51. Os casos omissos desta lei, serão deliberados pelo Presidente da Câmara, observado, quando couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Turvo.

Art.52. Integram a esta Lei:

I - Anexo I - Quadro geral de cargos, vagas, e habilitação mínima

II - Anexo II - Jornada de trabalho

III - Anexo III - Quadro geral de cargos e seus vencimentos básicos

IV - Anexo IV - Descrição dos cargos

Art.53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dores do Turvo, 27 de setembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS E HABILITAÇÃO MÍNIMA DO QUADRO DO LEGISLATIVO

Grupo	Cargo	Nº vagas	Habilitação Profissional
Grupo Técnico Administrativo (Artigo 3º inciso I)	Controlador Interno	01	Diploma de Curso Superior podendo ser na área de administração, direito, contabilidade, economia e ou afins ao cargo
	Secretário Legislativo e Administrativo	01	No mínimo Ensino Médio Técnico na área de atuação, com carga horária mínima do curso técnico de 800 horas, na área afins.
Grupo Operacional (Artigo 3º inciso II)	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental Incompleto
	Motorista	01	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação de motorista, tipo "B".



ANEXO II

JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO DO LEGISLATIVO

Grupo	Cargo	Carga Horária h/s*
Grupo Técnico Administrativo (Artigo 3º inciso I)	Controlador Interno	40 h/s
	Secretário Legislativo e Administrativo	40 h/s
Grupo Operacional (Artigo 3º inciso II)	Auxiliar de Serviços Gerais	40 h/s
	Motorista	40 h/s

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS E SEUS VENCIMENTOS BÁSICOS DO QUADRO DO LEGISLATIVO

Grupo	Cargo	Valor Vencimento Básico
Grupo Técnico Administrativo (Artigo 3º inciso I)	Controlador Interno	R\$ 1.900,00
	Secretário Legislativo e Administrativo	R\$ 1.800,00
Grupo ocupacional II (Artigo 3º inciso II)	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.350,00
	Motorista	R\$ 1.600,00



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. CARGO: CONTROLADOR INTERNO

- Executar atividades pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações;
- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município, no mínimo uma vez por ano;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes.
- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.
- Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, direção e assessoramento;
- Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas. - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive



quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

- Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento da Câmara, apresentando disponibilidade para trabalhar em horários de funcionamento da Câmara, inclusive no período noturno e em finais de semana, quando se fizer necessário.

2. CARGO: SECRETÁRIO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO

- Redigir expedientes administrativos, tais como: ofícios, cartas, comunicações internas, requerimentos, certidões, pedidos de providências, informações, convocações; e, sob orientação, expedientes legislativos, como: projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, resoluções de mesa, entre outros;
- Arquivar e digitalizar documentos;
- Cadastrar e proceder atualizações no índice de leis municipais, base de dados, base de dados da Câmara de Vereadores;
- Proceder aos ajustes de configuração e atualização do sítio oficial da Câmara de Vereadores, de modo a adequá-lo às disposições da Lei de Acesso à informação;
- Fornecer informações públicas, mediante pedidos encaminhados por qualquer pessoa, conforme disposto na legislação pertinente;
- Acompanhar a utilização dos equipamentos e recomendar, à autoridade superior, o encaminhamento à manutenção, quando necessário. Redigir, sob orientação, contratos administrativos e termos aditivos;
- Elaborar súmulas e extratos de editais para publicação na imprensa e sítio oficial da Câmara. Protocolar e autuar documentos;
- Atender telefone e transmitir recados;
- Auxiliar nas atividades relativas aos recursos humanos;
- Operar máquina copiadora;
- Manter contato com o público, prestando-lhe informações que estiverem ao seu alcance; Manter cadastro de material e auxiliar no controle do patrimônio;
- Atender solicitações dos Vereadores e Assessorias Parlamentares, como: cópia de documentos, localização de processos, pedidos de manutenção de equipamento do Gabinete;
- Organizar, registrar, arquivar e desarquivar processos e demais documentos gerados no andamento dos trabalhos administrativo e legislativos da Casa;
- Operar adequadamente os programas e sistemas de informática que gerenciam o processo legislativo da Câmara Municipal, procedendo a alimentação de dados exigidos pelos mesmos;
- Auxiliar os trabalhos das comissões legislativas. Registrar sistematicamente as manifestações em plenário, discussão e votação de matéria em pauta na ordem do dia e deliberações da Mesa;
- Elaborar e redigir as atas das sessões, audiências públicas e reuniões propostas pelos Vereadores, desde que aprovadas pelo Plenário;
- Fornecer cópia aos Vereadores e a quem solicitar; colher assinaturas e providenciar a encadernação das Atas;
- Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento da Câmara, apresentando disponibilidade para trabalhar em horários de funcionamento da Câmara, inclusive no período noturno e em finais de semana, quando se fizer necessário.



3. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- Proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.,
- Remover lixos e detritos;
- Lavar e encerar assoalhos;
- Transportar volumes;
- Proceder a arrumação de móveis, máquinas e materiais;
- Controlar o uso de materiais utilizados na execução dos trabalhos de limpeza e solicitar a compra dos mesmos;
- Preparar café e servi-lo nas dependências da Câmara, inclusive em reuniões e no plenário, em dias de sessão;
- Atender as partes, prestando-lhes as informações que tiver ao seu alcance;
- Abrir e fechar dependências da Câmara;
- Proceder o hasteamento e recolhimento das Bandeiras diariamente, bem como em datas comemorativas;
- Protocolar o recebimento de correspondências e demais expedientes;
- Executar tarefas correlatas por determinação da Diretoria Administrativa, apresentando disponibilidade para trabalhar em horários de funcionamento da Câmara, inclusive no período noturno e em finais de semana, quando se fizer necessário.

4. CARGO: MOTORISTA

- Dirige os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
- Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;
- Observa e controla os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Solicita os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- Transporta pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário;
- Observa a sinalização e zela pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Realizar reparos de emergência;
- Ser responsável pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, zelando por sua



- guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes;
- Dá assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e danos dos veículos;
 - Pratica a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;
 - Auxilia a Diretoria Geral, quando necessário.
 - Auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário.
 - Executa outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato, apresentando disponibilidade para trabalhar em horários de funcionamento da Câmara, inclusive no período noturno e em finais de semana, quando se fizer necessário.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0012.0006.0001468

LEI Nº 1118 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, referente ao exercício de 2023, dispostos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e dá outras providências”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Dores do Turvo, Minas Gerais, para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, das entidades privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e das entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem.

Art. 2º Para fins de cálculo dos repasses da complementação financeira prevista no artigo 1º, poderão ser utilizados os parâmetros de valores disponibilizados pela União na plataforma do InvestSUS.

Art. 3º A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional da enfermagem, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, à título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC n. 127/2022).

§ 1º A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória resultante do piso salarial nacional.

§ 2º Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Dores do Turvo, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 878 de 28/09/2023

28/09/2023

Art. 4º O pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 44 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 5º Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios para o repasse da complementação financeira para o pagamento do piso nacional, bem como a abertura de créditos suplementares.

Art. 7º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais de enfermagem e parteiras de instituições privadas sem fins lucrativos com certificado de entidade beneficente de assistência social na área de saúde e entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei n. 7.498/1986).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 27 de setembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0012.0006.0001470

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LICITAÇÕES	LEILÃO	PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DESPACHO

PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório Nº 129/2023.

Modalidade: Leilão Presencial Nº 001/2023.

OBJETO: Alienação bens informática, sucatas e veículos inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Dores do Turvo/MG.

Considerando leilão presencial realizado no dia 07 de agosto de 2023.



Considerando que o Senhor Paulo Sabino de Almeida CPF nº 101.006.358-81 arrematou o lote 10 - Sucatas de informática contendo: 18 CPU's; 07 telas; 03 impressoras; 11 estabilizadores; 10 teclados; 02 Nobreaks; 01 impressora Sharp MXM 232D; 01 impressora Epson L210 tinta colorida; 04 estabilizadores; no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Considerando que o Srº Paulo Sabino de Almeida assinou a carta de arrematação e não fez o pagamento do lote conforme estipulado no edital;

Considerando que o setor de licitações tentou vários contatos com o arrematante sem retorno (ligações não atendidas e mensagens de whatsapp não respondidas). O mesmo atendeu apenas a uma ligação que iria fazer o depósito e não atendeu mais)

Fica o Senhor Paulo Sabino de Almeida CPF nº 101.006.358-81 impedido de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme artigo 87 da Lei 8666/93 conforme previsto no edital na clausula 10 das penalidades:

“10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita ao licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei federal nº. 8.666/1993:

10.1.1 - Advertência por escrito;

10.1.2 - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem arrematado;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Dores do Turvo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior”.

Dores do Turvo MG, 20 de setembro de 2023.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS

Prefeito



Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0008.0024.0001464

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023.
MODALIDADE: LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.

OBJETO: Alienação bens informática, sucatas e veículos inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Dores do Turvo/MG.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, homologo o Processo de Licitação na modalidade de Leilão Presencial nº 01/2023, que transcorreu normalmente, onde foram alienados os seguintes itens:

Item 1 - Veículo automotor tipo ONIBUS da marca Iveco/ city class 70C17 Ano/Modelo 2012/2013, Placa NXX 1271, Chassi 93ZL68C01D8442402. Km 95.809;
Motor Batido. VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). - Orlindo Lopes da Silva CPF nº 497.155.426-20;

Item 2 - Veículo automotor tipo ONIBUS da marca MPOLO/ Volare V 8L 4x4 EO Ano/Modelo 2012/2013, Placa OPI 9345, Chassi 93PB58M1MDC044631. Km 132.620; VALOR R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - Gilson Inácio de Araujo CPF: 044.299.886-41

Item 3 - Veículo automotor tipo automóvel da marca Volkswagen cl ad modelo Polo Confort 200 TSI 1.0 Flex 12v, Ano/Modelo 2017/2018, Placa QNT 8357, Chassi 9BWAH5BZ9JP015780. KM 83.962;
VALOR R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) - Variston Santos da Hora. CPF: 658.012.295-15.

Item 4 - Veículo automotor tipo automóvel da marca FIAT e modelo Doblo Essence 1.8, Ano/Modelo 2015/2016, Placa PXM 2464, Chassi 9BD11960SG1133446. KM 193.988;
VALOR R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - Julio Costa CPF: 026.580.686-03.

Item 5 - Veículo automotor tipo Moto marca Traxx modelo JL50Q-8, Ano/Modelo 2013/2014, Placa PXL 9813, Chassi 951BXKBA2EB004556. KM 17.722;
VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) - Joyceany Nogueira de Paula CPF: 046.824.586-39.

Item 6 - Veículo automotor da marca Volkswagen modelo Gol 1.0, Ano/Modelo 2019/2019, Placa QQT 9544, Chassi 9BWAG45U7KT107511. KM 215.132;
VALOR: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos mil reais) - Edvaldo Eloi de Amorim CPF: 790.105.986-91.

Item 7 - Veículo automotor tipo ambulancia da marca Chevrolet/Montana PCIA A, Ano/Modelo 2018/2018, Placa QNX 3455, Chassi 9BGCA8030JB220535. Km 70.580;
VALOR: R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais) - Lucas Rodirgues da Silva CPF: 097.701.486-01.

Item 8 - Veículo automotor tipo ONIBUS da marca M. Benz/ Comil PIA 0, Ano/Modelo 2003/2003, Placa LOT



3A31, Chassi 9BM6882763B338320. Km 393.014;

VALOR: R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais) - Helio As Viana Junior CPF: 036.478.266-85.

Item 9 - Veículo automotor tipo trator da marca Agritech, Ano/Modelo 2016/2016. Horas 3.071; VALOR R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) Tiago Ferreira Antunes CPF 062.901.896-03.

Item 10 - Sucatas de informática. Lote possui:

18 CPU's

07 telas

03 impressoras;

11 estabilizadores;

10 teclados;

02 Nobreaks;

01 impressora Sharp MXM 232D;

01 impressora Epson L210 tinta colorida;

04 estabilizadores;

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Paulo Sabino de Almeida CPF: 101.006.358-81.

Item 11: Sucatas diversas:

01 DVD;

01 mesa de som;

02 liquidificadores industrial;

01 Kit antenas

01 Som;

01 Bomba WAP 1800

01 ventilador de teto;

Reator Century;

Mesas escolares.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Romario Nunes Siqueira CPF N 121.358.686-04.

Item 12: Sucatas:

02 portões 3x2

VALOR: R\$ 100,00 (cem reais) - Romario Nunes Siqueira CPF N 121.358.686-04.

Item 13: Sucatas:

05 Telas com 3x2

05 Telas pequenas 2x2

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - Romario Nunes Siqueira CPF N 121.358.686-04.

VALDIR RIBEIRO DE BARROS Prefeito Municipal

Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0008.0024.0001466



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 878 de 28/09/2023

28/09/2023

Processo Licitatório nº 162/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2023
REGISTRO DE PREÇOS.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para aquisição de Suplementos Nutricional e Fraldas Geriátricas para atender as demandas da Secretaria de Saúde em atendimentos a atenção básica municipal para nutrição e Secretaria de Assistência Social

Considerando Processo Licitatório nº 162/2023 certame a ser realizado no dia 02/10/2023.

Considerando protocolo de impugnações na plataforma digital e também protocolo de esclarecimentos por e-mail referente a quantidade de gramas, tamanho e volumes.

DECLARO processo nº 162/2023 CANCELADO, para averiguação pela secretaria de saúde o descritivo dos referidos itens.

Será aberto e publicado novo processo para aquisição de Suplementos Nutricional e Fraldas Geriátricas. Informações pelo número: (32) 3576 - 1130 e-mail: licitação@doresdoturvo.mg.gov.br.

Dores do Turvo, 28 de setembro de 2023.

Marcelo Lana Goulart
Pregoeiro

Código Identificador: 015.00047.00051.001.004.0009.0024.0001463



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dores do Turvo**

Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**

Identificador do Arquivo: **015.28.09.2023.1.0000875**

Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento ou acesse o link abaixo.

<https://doe.webmes.com.br/autenticidade/>